

Autógrafo n.º 22/72

Projeto de Lei n.º 22/72

Lei n.º 853

Institue o programa de Formação do Patrimônio do servidor público Municipal.

A Câmara Municipal de Palmítal, Decreta :-

Artigo 1.º - Fica Instituído no Município, o programa de formação do patrimônio do servidor Público Municipal, na forma da legislação federal e dos atos normativos que regulam a matéria.

Artigo 2.º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa oia instituído, o Prefeito Municipal de Palmítal fica autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial até a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito Especial aberto por este artigo, será coberto com anulação parcial.

Promulgada pelo Executivo em 03/09/72

al da verba 4.1.1.10.2 - Despesas com a elaboração do Plano Diretor.

Artigo 3.º - Os orçamentos subsequentes consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 03 de setembro de 1971.

a.a.) José Candido de Mello - presidente em exercício -
Francisco de Mello Dias Neto - 1.º secretário.

SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor de Secretária


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor de Secretária